



DECRETO MUNICIPAL N° 010/2026

“Estabelece o Calendário Fiscal para o exercício de 2026, e atualiza valores para cobrança de Tributos de Impostos, Taxas de qualquer Natureza, Preços Públicos – Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFRM), discorre sobre forma de atualização e correção da dívida ativa e condições de parcelamento, e dá outras providências...”

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, VI, da Lei Orgânica Municipal, art. 42, § 1º, art. 143, §2º da Lei nº 14/2002, e demais legislação pertinente, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores do IPTU e Taxas Municipais;

CONSIDERANDO a previsão legal de atualização dos valores dos tributos municipais por Decreto segundo índice oficial;

CONSIDERANDO que é dever do Município instituir e cobrar corretamente os tributos de sua competência,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer calendário para cobrança e pagamento do tributo;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, na forma da Lei Complementar Municipal nº 14/2002 e suas alterações, o parcelamento dos débitos, e sua atualização e correção monetárias;

CONSIDERANDO o número de contribuintes inadimplentes, e a necessidade de se implementar a cobrança dos débitos em dívida ativa ou não;



DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido o Calendário Fiscal para o exercício de 2026, definindo tributos, e as datas de vencimento para recolhimento e outras disposições correlatas para processamento e efetivação de arrecadação, bem como a atualização dos valores para pagamento.

Art. 2º- A apuração do valor venal do imóvel, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2026, far-se-á com base na Planta de Valores Genéricos de Cedro do Abaeté-MG, composta pela Planta de Valores de Terreno e Tabela de Valores de Construção.

Art. 3º- Ficam os valores da planta cadastral imobiliária do Município de Cedro do Abaeté/MG, para fins de avaliação e tributação, permanecem os mesmos valores do exercício financeiro de 2025, uma vez que o IGP-M acumulado de 2025 ficou em -1,05%, devendo a Secretaria Municipal de Fazenda proceder as atualizações necessárias com as intervenções no sistema

Art. 4º- Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana do Município de Cedro do Abaeté/MG e os usuários de serviços públicos, notificados do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Serviços Públicos referentes ao exercício de 2026.

Parágrafo único: As Taxas de Serviços Públicos a que se refere o *caput* deste artigo são as seguintes:

I - Taxas de Conservação de Logradouros Públicos;

Art. 5º- Os tributos de que trata o presente Decreto poderão ser pagos em cota única ou parcelados, observando-se as datas abaixo descritas:



03/07/2026 – Cota Única - Pagamento de taxa de licença e da renovação de licença para localização e funcionamento do estabelecimento ou atividade, conforme artigo 42, § 1º da Lei complementar 14/2002.

Cota Única: 04/09/2026 - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Serviços Públicos;

Parágrafo único: Após o vencimento, será aplicado multa estabelecido no art. 143 § 2 da Lei Municipal nº 14/2002.

Art. 6º- As Guias de Arrecadação (GA) – cota única – para pagamento dos tributos de que trata o presente Decreto serão encaminhadas aos contribuintes através dos Correios, ou por Servidores públicos do município.

§ 1º. A falta de recebimento da Guia de Arrecadação não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo os contribuintes que, até 04 de setembro de 2026, não tiverem recebido os referidos documentos retirar a segunda via da Guia de Arrecadação na Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º. As Guias de Arrecadação poderão ser pagas nas agências de instituições conveniadas com o Município, ou no sistema bancário oficial.

Art. 7º- O contribuinte que optar pelo pagamento dos tributos em cota única terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do tributo devido, nos termos do § 1º do artigo 42 (taxa de licença e da renovação de licença para localização e funcionamento do estabelecimento ou atividade) e § 2º do artigo 143 da Lei Complementar nº 14/2002 (imposto predial e territorial urbano – IPTU)

Art. 8º- As dívidas não pagas no prazo e lançadas, será acrescido multa de 20% (vinte por cento), na forma do art. 42, § 2º e art.143, § 3º da Lei Complementar nº 14/2002.

Art. 9º- Os débitos não pagos no seu vencimento estão sujeitos a mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data afixada para o pagamento, na forma do art. 148 da Lei Complementar nº 14/2002.

Art. 10º- Decorridos 60 (sessenta) dias do vencimento do débito fiscal, incluídos os acréscimos e penalidades, a cobrança será feita com correção monetária, com base nos índices fixados pelo órgão federal competente, na forma do art. 149 da Lei Complementar 14/2002, adotando-se para a correção a Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal.

Art. 11º- As informações sobre os imóveis urbanos, situados no Município de Cedro do Abaeté/MG encontram-se à disposição dos interessados legitimados na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 12º- Os contribuintes que não concordarem com o lançamento dos tributos poderão apresentar reclamação, dirigida ao Secretário Municipal da Fazenda, devidamente fundamentada e com as provas que entender necessárias, até a data de vencimento cota única fixada no presente Decreto.

Parágrafo único – As reclamações apresentadas após a data fixada no *caput* deste artigo e deferidas pela Administração Municipal, somente produzirão efeitos para o exercício da competência de 2026.

Art. 13º- Os contribuintes dos tributos de que trata este decreto serão notificados lançamentos da seguinte forma:

I – No domicílio tributário, eleito na forma do art. 127 do Código Tributário Nacional – CTN, através de Guia de Arrecadação entregue pelos Correios, ou pela administração; e

II – Através de Edital de Notificação, afixado no andar térreo do edifício da Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, e publicado no sitio da Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté-MG, na rede mundial de computadores.



Parágrafo único - O contribuinte que, por qualquer motivo, não receber a notificação de seu débito, referente ao exercício de 2026, até a data do seu vencimento, deverá solicitar segunda via no setor de fazenda da administração municipal.

Art. 14º- Os débitos tributários, a requerimento do contribuinte, poderão ser parcelados em até cinco vezes, conforme autoriza o art. 169 da Lei Complementar nº 14/2002, desde que o valor da parcela não resulte inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) (art.143, § 1º LC 14/2002), incidindo juros de 1% (um por cento) por mês ou fração, e correção monetária conforme tabela de atualização monetária da Justiça Federal.

Art. 15º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Cedro do Abaeté, 19 de janeiro de 2026.

JOSÉ ROSA FILHO
Prefeito Municipal